



**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO  
(taxas devidas pelo Armador).**

**1** - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação, com utilização do cais comercial do Porto de Itajaí, por "dwt" ..... R\$ 0,55

Ou Alternativamente:

Por Tonelada .....R\$ 2,95

Por Contêiner Cheio .....R\$ 45,00

Por Contêiner Vazio.....R\$ 20,00

**2** - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, e que se utilizem das instalações de acesso ao Porto de Itajaí, por tonelada movimentada.....R\$ 2,57

**3** - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis líquidos, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, e que se utilizem das instalações de acesso ao Porto de Itajaí, por TLR das embarcações.....R\$ 1,22

**4** - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga no porto de Itajaí .....R\$ 0,50

**OBSERVAÇÕES:**

**a)** Na cobrança do valor do item 1, serão considerados como limites o "deadweight" máximo ("teto") de 36.364 t e o mínimo ("piso") de 16.000 t.

**b)** Na cobrança dos itens 1.2 e 1.3, serão considerados como limites "teto") de R\$ 20.000,00 e o "piso" de R\$ 6.150,00.

**c)** A opção pelo pagamento por "tonelada" ou "contêiner" deverá ser manifestada pelo cliente, sempre por períodos mínimos de 6 (seis) meses, antes da primeira atracação.

**d)** Os navios que movimentarem açúcar em sacaria serão enquadrados sempre no item 1.2, observando o "teto" de 9.000 toneladas.

**e)** No caso da baldeação de mercadorias:

**e.1)** Baldeação ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes e destinadas a outros portos nacionais ou estrangeiros, sem passagem pelas



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

instalações portuárias, aplica-se a taxa 1 que couber, nas embarcações envolvidas na operação;

**e.2)** Baldeação ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes ou destinadas às instalações portuárias, aplica-se a taxa 1 que couber, na embarcação que se utilizar das instalações portuárias, e a taxa 3 na embarcação de trânsito;

**e.3)** Baldeação ao largo, através de embarcação auxiliar do tráfego interno do porto, aplica-se a taxa 1 que couber, na embarcação requisitante;

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

### DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO

Às taxas desta tabela remuneram a manutenção do calado, bem como a infra-estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário: águas tranquilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem.

No item 1, aplica-se ao cais comercial.

No item 2, aplica-se em Terminal Privativo por tonelada movimentada.

No item 3, aplica-se em Terminal Privativo de GRANEIS LÍQUIDOS OU GASOSOS, por T.L.R. das embarcações.

No item 4, aplica-se por T.R.L. (mínimo de 120) das embarcações de pesca, rebocadores, etc.

### TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM (taxas devidas pelo Armador)

Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada, por período de 12 horas ou fração .....R\$ 2,45



### OBSERVAÇÕES:

- a) O período de atracação começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas.
- b) O comprimento da rampa de popa dos navios "Roll-on-Roll-off", quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.
- c) A taxa mínima a cobrar será de 60 metros, por período, por embarcação.

### DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO

Esta tabela remunera o cais de atracação, permitindo a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros.

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

### TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE (taxas devidas pelo Operador Portuário)

Pelo trânsito de mercadorias a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:

#### 1 - Embarque ou desembarque direto:

1.1 - Por tonelada .....	R\$ 2,11
1.2.1 - Por unidade de contêiner cheio .....	R\$ 6,50
1.2.2 - Por unidade de contêiner vazio .....	R\$ 6,50
1.3 - Por tonelada de embarque de carga congelada .....	R\$ 0,90
1.4 - Por tonelada de sacaria (açúcar, etc) .....	R\$ 0,90



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

### 2 - Embarque ou desembarque via armazém:

2.1 - Por tonelada de carga solta ou unitizada .....R\$ 3,30

### 3 - Embarque ou desembarque via pátio, por unidade:

3.1 - Contêiner cheio .....R\$ 34,00

3.2 - Contêiner vazio .....R\$ 32,00

3.3 - Ônibus .....R\$ 41,00

4 - Para embarque ou desembarque de automóvel .....R\$ 2,36

### OBSERVAÇÕES:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.

b) Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada .....R\$ 1,00

c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de .....R\$ 15,00

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

### DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO:

As taxas desta tabela caracterizam-se como trânsito de mercadorias ("pedágio"), remunerando a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, e que os Operadores Portuários encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo: arruamento,



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

pavimentação, sinalização e iluminação, acessos rodoviários, redes água, esgoto, energia elétrica, telecomunicação, instalações sanitárias e vigilância das dependências portuárias.

### **TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)**

**1 - Mercadorias importadas do estrangeiro (ad valorem):**

**1.1 - Até 10 dias de armazenagem ou fração .....0,26%**

**1.3 - A partir do 11º dia, por dia ou fração .....0,11%**

**2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até 30 dias .....R\$ 0,06**

**3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após 30º dia .....R\$ 0,16**

**4 - Por unidade de Contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizado, recebido nos pátios, por dia:**

**4.1 - Até 20' .....R\$ 0,84**

**4.2 - Acima de 20' .....R\$ 1,26**

**5 - Por Contêiner vazio por dia:**

**5.1 - Até 20' .....R\$ 0,42**

**5.2 - Acima de 20' .....R\$ 0,63**



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração .....R\$ 8,40

7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia .....R\$ 0,21

### NÃO INCIDÊNCIAS:

- a) O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.
- b) A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o sexto dia útil.
- c) Carga containerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- b) DTA, com destino às EADI's, terão 48 h. após a desatracação do navio, cobrando por esse período por tonelada e, se ultrapassar este período será cobrado pelo valor CIF. Para os demais destinos, a cobrança será feita pelo valor CIF da mercadoria.
- c) DTA-S, terão 48 h. de isenção de armazenagem, extrapolando este prazo, será cobrado a tarifa vigente, ou seja, o item 07 dessa tarifa acrescido de 10% de multa, retroagindo ao **primeiro dia**.
- d) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- e) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- f) A taxa 2 e 3 desta Tabela será acrescida em 20% quando as mercadorias forem entregues em volumes pesando até 100 quilos.



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

- g)** A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada à entidades de fins filantrópicos, poderá ser determinada pela Superintendência do Porto, desde que os importadores apresentem a documentação necessária.
- h)** As mercadorias que, por sua natureza, não tiverem valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.
- i)** Quando no Contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.
- j)** As mercadorias importadas, após nacionalizadas, pagarão as taxas de 2 a 4 desta tabela multiplicada por 20 (vinte), sendo facultado ao importador até dois dias úteis após a nacionalização da mercadoria o pagamento, ainda pela taxa 1 desta tabela.
- k)** As cargas containerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas úteis após término da descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo que após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 vinte.
- l)** Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "i" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.
- m)** As cargas containerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).
- n)** O valor mínimo a cobrar será de ..... R\$ 50,75

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

### **DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO:**

As taxas desta tabela remuneram os serviços da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob responsabilidade da Superintendência do Porto. Mercadoria de importação (ad valorem), aplica-se sobre o valor total da importação do C.I. - Comprovante de Importação (item 3). Na falta do valor total, utilizar-se-á o valor comercial.



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

A taxa é devida desde o dia da descarga até sua apresentação (liberada) ao protocolo da Gerência de Faturamento.

Na exportação, a armazenagem é POR DIA, a contar o dia da descarga, exceto para ônibus, cuja contagem dar-se-á a partir do 16º dia.

### **TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS. (taxas devidas pelo Requisitante)**

1 - Guindaste de Pórtico, por período de 6 horas ou fração.....	R\$ 200,00
2 - Autoguindaste, por hora ou fração .....	R\$ 90,00
3 - Empilhadeira, por período de 6 horas ou fração:	
<b>3.a</b> - Com capacidade até 3 toneladas .....	R\$ 72,00
<b>3.b</b> - Com capacidade de 5 a 10 toneladas .....	R\$ 120,00
<b>3.c</b> - Com capacidade de 12 toneladas .....	R\$ 180,00
<b>3.d</b> - "Top Loader" para contêineres .....	R\$ 370,00
<b>3.e</b> - "Reach Stacker" para contêineres .....	R\$ 600,00
3.1 - Empilhadeira por hora ou fração:	
<b>3.1.a</b> - Com capacidade até 3 toneladas .....	R\$ 12,00
<b>3.1.b</b> - Com capacidade de 5 a 10 toneladas .....	R\$ 20,00
<b>3.2</b> - Empilhadeira "Top Loader" para contêineres, por meio período (3 horas) ou fração .....	R\$ 200,00
4 - Empilhadeira, por mês ou fração:	



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

4.1 - "Top Loader" para contêineres.....	R\$ 12.000,00
4.2 - "Reach Stacker" .....	R\$ 19.000,00
5 - Pela utilização de rebocador, por manobras realizadas:	
5.1 - Navios até 2.500 DWT .....	R\$ 812,40
5.2 - Navios de 2.501 a 5.000 DWT .....	R\$ 1.026,00
5.3 - Navios de 5.001 a 10.000 DWT .....	R\$ 1.161,60
5.4 - Navios de 10.001 a 20.000 DWT .....	R\$ 1.438,80
5.5 - Navios de 20.001 a 30.000 DWT .....	R\$ 1.657,20
5.6 - Navios de 30.001 a 40.000 DWT .....	R\$ 1.874,40
5.7 - Navios de 40.001 a 50.000 DWT .....	R\$ 2.179,20
6 - Trator com carreta, por período de 6 horas ou fração.....	R\$ 40,00
7 - Equipamentos e materiais não especificados .....	convencional.
7.1 - Pela utilização de "spreader" para cargas pesadas, por período de 6 horas ou fração.....	R\$ 30,00
8 - Balança rodoviária, por pesagem.....	R\$ 1,80

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os itens 1, 3 e 5, desta tabela correspondem ao aluguel sem os respectivos operadores, devendo o requisitante também assumir o ônus por eventuais danos decorrentes de acidentes.
- b) Os valores do ítem 4 incluem os serviços de manutenção e excluem o combustível, o qual será passível de ressarcimento ao Porto de Itajaí.
- c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Superintendência do Porto, através de Ordem ou Instrução de Serviço.
- d) A utilização de rebocador compreende serviços "lumpsum" (inclusive Domingo e Feriado) estando regulamentada pela Resolução 068/99
- e) No item 3.1 a requisição mínima será de 2 (duas) horas.
- f) Nas empilhadeiras que forem requisitadas POR MÊS, cabe ao requisitante a



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

responsabilidade pelo combustível, pago separadamente pelo preço de varejo da data do faturamento.

**g)** As empilhadeiras que forem requisitadas POR PERÍODO, MEIO PERÍODO ou HORA, terão o valor do combustível já incluso no preço.

**h)** O controle da hora (ou fração) de utilização é feita por relógio-ponto instalado na Gerência de Manutenção, desde a saída do equipamento até a sua devolução no mesmo local.

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

### **DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO:**

As taxas desta tabela remuneram o aluguel dos equipamentos da Superintendência do Porto.

### **TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS**

#### **(taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)**

- 1** - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico .....R\$ 1,55
- 2** - Fornecimento de energia elétrica para contêineres reefers ou através de CLIP-ON, por contêineres com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração .....R\$ 43,00
- 3** - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração.....R\$ 32,00
- 4** - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio) .....R\$ 60,00
- 5** - Disponibilidade da infra-estrutura para fornecimento de energia elétrica por unidade de contêiner reefer .....R\$ 15,00



## PORTO DE ITAJAÍ - AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

6 - Outros serviços não especificados ..... convencional

### **OBSERVAÇÕES:**

a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida de R\$ 3,48, correspondente ao valor do metro cúbico de água fornecida pela concessionária (SEMASA), responsável pelo referido fornecimento.

b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.

c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de .....R\$ 10,50

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

### **DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO:**

As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água e de energia elétrica, bem como serviços diversos, executados pela Superintendência do Porto nas dependências do Porto.

O fornecimento de água será acrescido da taxa da SEMASA, por metro cúbico.